



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.257, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE: Institui a "CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Autoria: - Domingos Costa Neto.**

**Art. 1º** Fica instituída a "CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho.

**Art. 2º** O objetivo é desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do Município de Regente Feijó, sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas para a divulgação das ações desenvolvidas durante a "CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA" com a finalidade da conscientização acerca da necessidade de enfrentamento dessa violência no Município de Regente Feijó.

**Art. 4º** A "CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA" poderá ser desenvolvida no âmbito das Unidades Públicas de Educação, Saúde, Esportes e demais departamentos municipais, através da realização de palestras, debates, exibição de filmes para os alunos da rede escolar, além da promoção de informativos, quais sejam: cartazes, cartilhas, além de concursos de redação e de desenhos, entre outras ações.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 24 de novembro de 2021.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal